



SENADO FEDERAL
PARECER
Nº 95, DE 2008
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820, de 2000, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820, de 2000, na Casa de origem), que *altera os arts. 47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 25 de fevereiro.

A large, handwritten signature in black ink. The signature is fluid and cursive, appearing to read "Ivan Viana". Below the main signature, the name "Ivan Viana" is written in a smaller, more formal, printed-style font. To the right of the printed name, the letters "PDL" are written vertically.

ANEXO AO PARECER Nº 95 DE 2008

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820, de 2000, na Casa de origem).

Altera os arts. 47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, para dispor sobre a administração e o conselho fiscal das sociedades cooperativas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 47 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. A administração da sociedade cooperativa competirá, conforme dispuser o estatuto, ao Conselho de Administração e à Diretoria, ou somente à Diretoria.

§ 1º O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, composto exclusivamente de sócios eleitos pela Assembléia Geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de um terço de seus membros, competindo-lhe a alta gestão da sociedade e o controle da direção.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º quanto à eleição, mandato e renovação da Diretoria, quando inexistir Conselho de Administração.

§ 3º O estatuto poderá criar outros órgãos necessários à administração.” (NR)

Art. 2º O art. 56 da Lei nº 5.764, de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. A administração da sociedade cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros efetivos, com igual número de suplentes, todos associados eleitos pela Assembléia Geral, com mandato nunca superior a 2 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de dois terços de seus componentes.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário do Senado Federal, de 26/02/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:10678/2008)